ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPELA
Assessoria Jurídica

PARECER JURÍDICO Nº. 10/2019

Instados a nos manifestar acerca da minuta do 1° Termo Rerratificação ao Contrato n°. 03/2019, a ser celebrado entre a Câmara Municipal de Capela/SE e a empresa PK GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA - EPP, cujo objeto é a retificação do preâmbulo contratual do Contrato original, no sentido de alterar a parte contratada, em virtude da transformação sofrida pela mesma, que findou por extinguir a Sociedade Empresária Ltda., passando a Empresário Individual, sob o nome empresarial de VICTOR KAIKY SCAVELO DAS MERCES - EPP, emitimos Parecer, da forma que segue:

A Lei n°. 8.666/93, em seu art. 65, Caput, estabelece:

> **"Art. 65.** Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:"

Compulsando-se os autos e da exegese dos dispositivos acima enumerados, percebemos ser perfeitamente legal a alteração pretendida, por devidamente justificada e autorizada.

Ex positis, pela análise dos autos que nos foram apresentados e informações nele contidas, não nos parece haver ofensa aos ditames e princípios legais aplicáveis ao procedimento, mormente a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, tendo sido todos eles alcançados e, assim sendo, somos pela legalidade do pretendido Termo de Rerratificação.

É o Parecer, o qual submetemos ao Vosso discernimento.

Capela/SE, 01 de abril de 2019.

ASSESSOR JURÍDICO
OAB/SE. 2944